

Rec. nº 615/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Severiano Ribeiro de Freitas e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

Considerando que, em face do disposto no § 5º do art. 25 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, datando de 19 de Fevereiro de 1928 a instalação da Caixa recorrida, não podia a mesma deferir a aposentadoria ordinária do recorrente, de vez que, para a obtenção desse favor, ha mister que o beneficiario tenha contribuido durante 5 annos, não sendo permittido, outrossim, o pagamento antecipado das respectivas contribuições, para completar o prazo exigido pela lei;

Considerando, ainda, que, pela documentação constante dos autos, fica evidenciado não possuir o recorrente 30 annos de serviço effectivo, embora conte mais de 50 annos de idade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effecto de confirmar a decisão recorrida, ficando, porém, resalvado ao recorrente o direito de promover sua aposentadoria por invalidez, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

21 de Novembro de 1932.